

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 10 / 24

Danielle Lopes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 178/2024

<b>Empresa/Interessado:</b> Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2– Monte das Oliveiras, Manaus-AM		<b>CEP:</b> 69.093.149
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED]	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> [REDACTED]	<b>E-mail:</b>	
<b>Processo nº:</b> 11882/2023-90	<b>ASV decorrente da LI Nº:</b>	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLO:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS		
<b>Recibo SINAFLO:</b> 21319298	<b>Área a ser suprimida:</b> 55,62 ha	
<b>Registro No IPAAM:</b> 1008.2321	<b>Compensação Ambiental:</b> Plantio de Mudas	
<b>Finalidade:</b> Autorizar supressão da vegetação para a realização dos Serviços de Reforma e Modernização da Rodovia AM-010 no trecho que liga Rio Preto da Eva a Vila de Lindóia (Itacoatiara), Estado do Amazonas.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> Grande	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Volumetria Autorizada:</b> 9.751,617 st/lenha	-----	
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Pedro Henrique da Costa Lyra – Engenheiro Florestal		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20230389101 (chave nº a8xDb)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Domínio Público (faixa servidão da Rodovia AM 010)	
<b>CPF/CNPJ:</b> NA	<b>CAR:</b> NA
<b>Área do Imóvel:</b> 985,2 ha	<b>Município:</b> Rio Preto da Eva-AM
<b>Localização:</b> Rodovia AM-010 que liga o trecho Rio Preto da Eva a Vila de Lindóia (Itacoatiara), Estado do Amazonas.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Consta em anexo a tabela excel (arquivo tab\_vRVN-R02) contendo os pares de coordenadas geográficas da área objeto da solicitação da LAU de supressão da vegetação. Devido ao grande número de pares de coordenadas (18.227 pares de coordenadas) constam nesta minuta os oito pares de coordenadas (quatro iniciais e quatro finais) da área total.

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-1	02°54'36,005"S	59°08'21,443"W	P-18224	02°54'34,212"S	59°03'27,499"W
P-2	02°54'35,890"S	59°08'21,375"W	P-18225	02°54'34,659"S	59°03'28,082"W
P-3	02°54'35,725"S	59°08'21,512"W	P-18226	02°54'35,020"S	59°03'28,636"W
P-4	02°54'35,637"S	59°08'21,720"W	P-18227	02°54'34,212"S	59°03'27,499"W

Para efeito de conferência de todas as coordenadas geográficas sugere-se a consulta do arquivo supra (Anexo). Obs.: o arquivo tab\_vRVN-R02 foi inserido na plataforma SINAFLO pelo interessado

Manaus, 21 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

cabine@ipaam.am.gov.br  
Fone: (02) 2123-6711 a 2123-6751

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM

## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 178/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **11882/2023-90**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU para supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido a copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **55,62 ha**;
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
19. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e a não identificação de espécies protegidas na forma da Lei, sugere-se que, caso seja identificadas estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos;
20. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Castanheira (Bertholletia excelsa), totalizando 16 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada;